

Ata da Conferência Procedimental

OIGP ALJÃO

Ao **décimo sétimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro**, realizou-se por videoconferência, a conferência procedimental prevista no nº 6 do artigo 21º do Regime Jurídico de Reconversão da Paisagem (RJRP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 16/2022 de 14 de janeiro, para análise da proposta de Operação Integrada de Gestão da Paisagem (OIGP) **Aljão** apresentada pela **Entidade Gestora: URZE – Associação Florestal da Encosta da Serra da Estrela**.

Esta conferência procedimental, presidida pela DGT, tem carácter deliberativo e o respetivo parecer final obriga as entidades que nela participam, nos termos e condições expressas na presente ata, as quais nomearam os representantes com os necessários poderes de representação institucional.

ENTIDADES REPRESENTADAS COM PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO	
Entidade	Participantes
Direção Geral do Território (DGT)	Ana Seixas Paulo Machado Raquel Soares
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)	Nuno Amaral
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR)*	Duarte Ferreira Eugénia Matias
Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	Marco Almeida
Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)	Inês Castel-Branco
Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais (AGIF)	Rui Xavier
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)	Carlos Mendes
Câmara Municipal de Gouveia	Bruno Abrantes
Fundo Ambiental (FA)	Carlos Freitas

* No exercício nas suas competências ao nível do ordenamento do território e agricultura uma vez concretizada a fusão decorrente do Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, a qual se efetivou no dia 1 de março de 2024.

O parecer final constante da presente ata sobre o conteúdo da OIGP **vincula as respetivas entidades nos atos administrativos de controle prévio** que tenham de ser emitidos, no contexto da realização das ações necessárias à concretização do modelo de organização espacial preconizado na OIGP, objeto da presente análise, o qual determina um novo desenho da paisagem.

A apreciação detalhada do conjunto de entidades em face da proposta de **OIGP Aljão**, foi realizada mediante a análise de parâmetros objetivos, definidos nos formulários uniformes que constam em anexo à presente ata e dela fazem parte integrante, a qual é sumariada através das seguintes **conclusões**:

Face à apreciação técnica plasmada nos anexos à presente ata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 21º do RJRP, conclui-se que a proposta de **OIGP Aljão**, está em condições de merecer **parecer favorável condicionado**. Efetivamente, não obstante tal proposta consubstanciar o culminar de um processo preparatório transparente, participado e que beneficiou de acompanhamento técnico por parte das entidades públicas competentes, suscitam-se ainda questões que inviabilizam um parecer favorável global, tendo-se optado pela indicação de condicionantes, que se concretizam mediante a exclusão de algumas ações propostas e respetivos investimentos. Esta solução justifica-se em face dos objetivos da medida programática Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP), com especial relevo para a premência na implementação de

ações que promovem a diminuição das vulnerabilidades e a valorização do território abrangido pela OIGP, bem como face ao investimento já efetuado.

Nestes termos, as entidades presentes validaram na generalidade o desenho da paisagem e validaram parcialmente as ações e respetivos investimentos propostos para as unidades de intervenção, nos termos e com os fundamentos constantes nos pontos C1 e D1 do anexo à presente ata que dela faz parte integrante.

Assim, efetuada a análise da proposta, da **OIGP Aljão**, as entidades deliberaram validar um conjunto de ações que abrangem **90,2%** da área de intervenção, o que corresponde a **80,5%** do montante de investimento proposto.

No sentido de maximizar a concretização do desenho da paisagem, as entidades presentes consideraram desejável que a entidade gestora promova uma solução para as unidades de intervenção que não mereceram validação, garantindo a sua conformidade com as recomendações e condicionamentos expressos na presente ata.

Assim, do investimento inicial proposto, **deliberou-se validar** o montante de **1 331 986,4 euros**, para uma **área de intervenção de 1 275,4ha**, valor que deverá ser conformado em sede de celebração do contrato com o estabelecido no ponto 6.3. da Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (4ª republicação) (OT).

No âmbito da execução deste investimento a entidade gestora deve demonstrar o cumprimento de todas as recomendações e condicionamentos da presente ata.

As ações e investimento validados garantem o cumprimento do previsto no ponto 4.2.3. da OT, relativamente ao valor máximo de 2 500 euros/ha por área da OIGP. É também dado cumprimento aos requisitos desta orientação técnica com respeito aos valores máximos previstos para a componente agrícola e investimentos imateriais. Quanto à condição estabelecida no ponto 6.2. desta orientação técnica, a qual estabelece que um conjunto de áreas devem representar valores superiores a 50% do total da OIGP, regista-se igualmente o seu cumprimento.

Na análise de Duplo Financiamento realizada pelo Fundo Ambiental à **OIGP Aljão**, verificou-se a existência dos seguintes projetos, ativos, na área geográfica da OIGP: PDR2020-3.2.2-FEADER-042573; PDR2020-6.2.2-FEADER-043530; PDR2020-8.1.3-FEADER-025557; PDR2020-8.1.4-FEADER-030303; PDR2020-8.1.4-FEADER-042652; PRODER - 20000031969; PRODER - 20000032191; PRODER - 20000033851; PRODER - 20000041005; PRODER - 20000044575; PRODER - 20000045274; PRODER - 20000046332; PRODER - 20000046687; PRODER - 20000046718 e PRODER - 20000049857.

Consultados os respetivos Programas Operacionais, verifica-se que os projetos PDR2020-8.1.3-FEADER-025557 e PDR2020-8.1.4-FEADER-030303 apresentam investimentos complementares aos propostos na **OIGP Aljão**.

Os projetos PRODER - 20000031969; PRODER - 20000032191; PRODER - 20000033851; PRODER - 20000041005; PRODER - 20000044575; PRODER - 20000045274; PRODER - 20000046332; PRODER - 20000046687; PRODER - 20000046718 e PRODER - 20000049857 apenas apresentam apoios à perda de rendimento por parte do seu beneficiário.

Os projetos PDR2020-3.2.2-FEADER-042573 e PDR2020-8.1.4-FEADER-042652 foram cancelados após aprovação.

O projeto PDR2020-6.2.2-FEADER-043530 sobrepõe-se geograficamente às seguintes UI: UI17; UI35, UI40 e UI48. Da análise detalhada dos investimentos propostos para cada uma das UI supramencionadas verificou-se que existe uma potencial sobreposição de investimentos na UI40, pelo que se conclui pela existência de **um elevado risco de duplo financiamento**. De forma a mitigar este risco, em sede de pedido de pagamento,

os investimentos propostos para esta UI serão objeto de uma análise mais criteriosa, de forma a garantir a inexistência de duplo financiamento.

Contudo salienta-se que as UI40 e UI48 não foram objeto de validação pelo que não foi aprovado o respetivo financiamento.

Os sistemas culturais propostos para aceder aos apoios a 20 anos, representam **94,0%** do total da área da OIGP, o que poderia atingir uma remuneração anual máxima de **155 898,1euros** montante que poderá oscilar em função da correção das desconformidades detetadas e identificadas na presente ata, nomeadamente as decorrentes das unidades de intervenção, sistemas culturais e respetivas majorações não validadas.

De referir, ainda que:

O projeto não cumpre cabalmente os conteúdos previstos no RJRP para as declarações de compromisso prévio. Não obstante, considerando o disposto nos artigos 24º e 24ºA do RJRP, o processo de adesão à execução decorre, essencialmente, após a aprovação da OIGP.

A entidade gestora apresentou conteúdo para todos os pontos previstos no anexo III do RJRP.

As unidades de intervenção validadas e os sistemas culturais têm por referência usos dominantes, que deverão ser detalhados e aferidos pela entidade gestora aquando da execução no terreno e considerados nos relatórios de execução e justificação do financiamento.

A execução do projeto da OIGP é demonstrada ao longo do tempo e de acordo com os requisitos do Fundo Ambiental.

A Entidade Gestora deverá cumprir as disposições apresentadas no Anexo I e II.

A transformação da paisagem está sujeita a fiscalização.

Nada mais havendo a tratar a presente ata, depois de lida em voz alta e considerada conforme, é assinada pela Presidente da Conferência Procedimental da **OIGP Aljão**, na qualidade de representante da DGT, nos termos do disposto no artigo 34º do Código do Procedimento Administrativo.



Ana Seixas

(por delegação dos necessários poderes de representação institucional)

Data: 17 de junho de 2024

Formulário Anexo à Ata

OIGP ALJÃO

ÍNDICE

A- Matriz de Transformação da Paisagem (DGT)

A.1. Áreas a reconverter e Áreas a valorizar (DGT)

A.2. Contributo para os Objetivos do Programa de Transformação da Paisagem

- Estrutura de Resiliência (ICNF)
- Estrutura Ecológica (DGT)
- Vetores da Economia Rural (ICNF; CCDR)

B- Conformidade com Instrumentos de Planeamento e Gestão e Normativos Legais

B.1- Instrumentos de Gestão Territorial – PROF; PRGP; PEOT; PDM (Entidade Competente pelo IGT)

B.2 – Instrumentos de Gestão Integrada de Fogos Rurais (Entidade Competente pelo instrumento)

B.3. Servidões e Restrições de Utilidade Pública- REN; RAN; Domínio Hídrico (Entidade Competente pela gestão)

B.4- Outros Regimes Legais- RJAAR; M Geodésicos, etc. (Entidade Competente pelo controlo)

C- Adequação da Proposta

C.1. Unidades de Intervenção, ações elegíveis e custos (ICNF; CCDR)

C.3. Plano de Gestão Florestal (ICNF)

D- Conformidade das orientações técnicas para financiamento

D.1. Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (3ª republicação) (DGT Ind. Gerais; ICNF e CCDR validação com UI)

D.2- Orientação Técnica que define os apoios a 20 anos (DGT Ind. Gerais; ICNF e CCDR validação com UI)

E- Verificação das condições de adesão dos proprietários e Cadastro (DGT)

A- Transformação da Paisagem

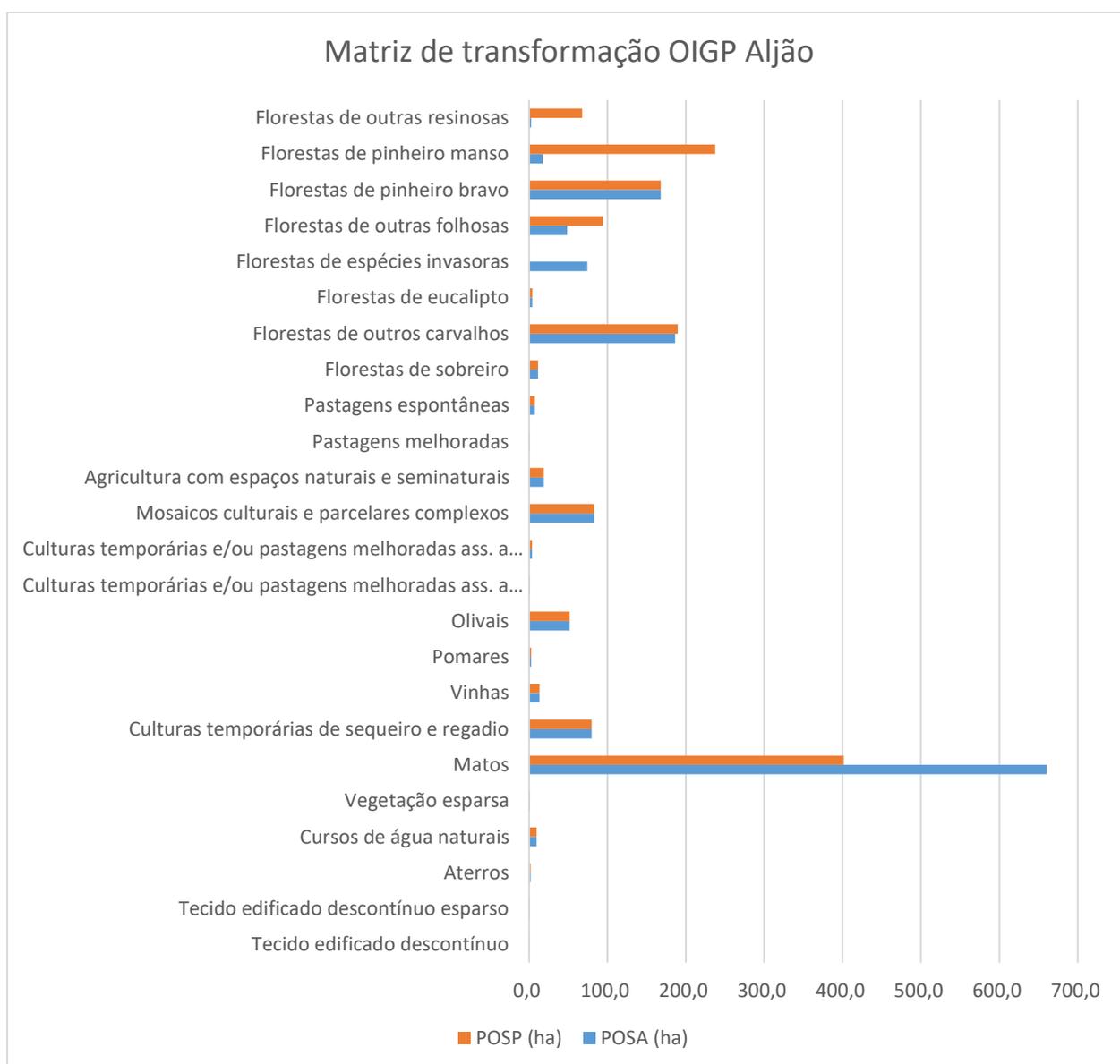
A **OIGP Aljão** insere-se no município de Gouveia e abrange uma área total de **1 451,0 hectares**.

Matriz de Transformação

De acordo com a proposta apresentada (shapefile das UI com investimento, campo UI_TIP), prevê-se que **97,4% (1 413,8ha) da área seja objeto de Transformação:**

- **22,4%** da área da AIGP será objeto de **ações de Reconversão (325,1ha)**.
- **75,0%** da área da AIGP será objeto de **ações de Valorização (1 088,7ha)**.

2,6% da área não terá intervenção ou a intervenção está cometida a outras entidades (**37,2ha**).



	Aterros	Culturas temporárias de sequeiro e regadio	Vínhas	Pomares	Olivais	Culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas associadas à vinha	Culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas associadas a olival	Mosaicos culturais e parcelares complexos	Agricultura com espaços naturais e seminaturais	Pastagens melhoradas	Pastagens espontâneas	Florestas de sobreiro	Florestas de outros carvalhos	Florestas de eucalipto	Florestas de espécies invasoras	Florestas de outras folhosas	Florestas de pinheiro bravo	Florestas de pinheiro manso	Florestas de outras resinosas	Matos	Vegetação esparsa	Cursos de água naturais	Total existente	Reconverter	
Aterros	2,0																						2,0	0,0	
Culturas temporárias de sequeiro e regadio		79,8																						79,8	0,0
Vínhas			13,5																					13,5	0,0
Pomares				2,6																				2,6	0,0
Olivais					51,9																			51,9	0,0
Culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas associadas à vinha						1,2																		1,2	0,0
Culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas associadas a olival							3,8																	3,8	0,0
Mosaicos culturais e parcelares complexos								83,3																83,3	0,0
Agricultura com espaços naturais e seminaturais									18,9															18,9	0,0
Pastagens melhoradas										0,9														0,9	0,0
Pastagens espontâneas											7,5													7,5	0,0
Florestas de sobreiro												11,6												11,6	0,0
Florestas de outros carvalhos													186,4											186,4	0,0
Florestas de eucalipto														4,2										4,2	0,0
Florestas de espécies invasoras															3,1									3,1	0,0
Florestas de outras folhosas																6,2								6,2	74,5
Florestas de pinheiro bravo																								48,7	0,0
Florestas de pinheiro manso																								168,0	0,0
Florestas de outras resinosas																								17,5	0,0
Matos																								2,6	0,0
Vegetação Esparsa																								39,1	258,9
Cursos de água naturais																								219,8	1,2
Total Proposto	2,0	79,8	13,5	2,6	51,9	1,2	3,8	83,3	18,9	0,9	7,5	11,6	186,4	4,2	0,0	94,0	169,0	237,3	67,7	401,3	1,2	9,5	1449,9		
Manter	2,0	79,8	13,5	2,6	51,9	1,2	3,8	83,3	18,9	0,9	7,5	11,6	186,4	4,2	0,0	48,7	168,0	17,5	2,6	401,3	1,2	9,5	1116,4		

Em linhas gerais a proposta prevê: (DGT)

- A reconversão de **74,5ha de Florestas de espécies invasoras** para Florestas de outras resinosas (65,1ha), Florestas de outras folhosas (6,2ha) e Florestas de outros carvalhos (3,1ha).
- A reconversão de **258,9ha Matos** para Florestas de pinheiro manso (219,8ha) e Florestas de outras folhosas (39,1ha).
- A manutenção/valorização uma área de **1 116,3ha** correspondendo 255,8ha a áreas agrícolas, 446,5ha a áreas florestais, 401,3ha a Matos e também Vegetação esparsa (1,2ha) Cursos de água (9,5ha) e 2,0ha de Aterros.

Contributos da Matriz de Transformação para os Objetivos do Programa de Transformação da Paisagem (DGT/ICNF/CCDR).

A Matriz de Transformação da Paisagem da OIGP Aljão contribui para os três objetivos do PTP: redução da vulnerabilidade do território a fogos rurais; valorização da aptidão dos solos e serviços dos ecossistemas; dinamização da economia rural.

Área inserida nas estruturas da paisagem: **415,5ha (28,6%)**.

18,7% da área (271,4ha) será integrada na **Estrutura de Resiliência**, onde (DGT ouvidas ICNF; AGIF; CCDR; ANEPC; CM):

- **2,9%** da área está integrada na Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível (**41,9ha**).
- **3,9%** da área está integrada na Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível (**56,9ha**), sendo **0,9%**, áreas integradas em Faixa Envolvente dos aglomerados (**13,5ha**).
- **0,0%** da área está integrada em Condomínio de Aldeia.
- **0,0%** da área está integrada em Rede Terciária de Faixas de Gestão de Combustível.
- **12,0%** da área está integrada em mosaicos estratégicos de gestão de combustível (**173,5ha**).

12,7% da área (**184,1ha**) integra a **Estrutura Ecológica**, onde (**DGT ouvidas ICNF; CCDR; APA; CM**):

- **6,9%** da área está integrada no **Sistema húmido (99,7ha)**.
- **5,8%** da área está integrada na **Sistema seco (84,6ha)**.
- **0,0%** da área está integrada em **outras áreas de vegetação natural**.

94,0% da área (**1 363,9ha**) é proposta para remuneração dos serviços de ecossistemas.

Está demonstrada a redução da vulnerabilidade aos fogos rurais, uma vez que as alterações apresentadas são válidas e terão um impacto positivo na redução da vulnerabilidade do território da AIGP, em resultado da ocorrência de incêndios rurais graves.

Este impacto é demonstrado e sustentado pelos resultados das simulações de comportamento do fogo onde é perceptível a alteração dos fenómenos físicos que descrevem o comportamento do fogo, assim como a forma como os incêndios percorrem o território da AIGP antes e depois da transformação da paisagem. (ICNF)

Vetores da economia rural dinamizados nas áreas da floresta e da agricultura (**CCDR ouvidas ICNF; CM**)

- No **âmbito da componente florestal**, a plantação de novos povoamentos florestais, a valorização dos povoamentos existentes, a plantação de novos povoamentos florestais, a valorização dos povoamentos existentes, e a diversificação de produtos como o mel, o pinhão e a cortiça irá contribuir para a dinamização da economia rural. (**ICNF**)
- No âmbito da **componente agrícola** as intervenções propostas pretendem criar condições para a dinamização da atividade agrícola. (**CCDR**)

Desconformidades na matriz de transformação, estruturas de paisagem e cumprimento dos objetivos do PTP e condicionamentos a considerar (**DGT/ICNF/ANEPC, ouvida a CM**):

As áreas a integrar nas estruturas de paisagem ficam sujeitas aos seguintes ajustamentos de áreas e de usos e ocupações, a realizar em fase de execução e a demonstrar nos relatórios de execução:

Estrutura ecológica:

- Não podem existir sobreposições das áreas da EE com as áreas artificializadas da UOSP.
- Retirar as sobreposições entre as várias áreas da estrutura ecológica
- Retirar da estrutura ecológica – sistema húmido as áreas cuja ocupação proposta não é florestas de folhosas, preferencialmente vegetação ripícola, ou áreas agrícolas ou de pastagens, existentes a manter.
- Ver área de cumeadas definidas pela EG.

Estrutura de resiliência:

- Considerando a necessidade de articulação com o Decreto-Lei 82/2021, de 13 de outubro, e atenta a existência na área da OIGP de outros equipamentos que impliquem faixas de gestão de combustível da rede secundária mas que não se encontram referidos na proposta, designadamente rede de transporte de energia elétrica de baixa tensão (com cabos condutores sem isolamento elétrico) e rede de transporte de gás, deverá ser confirmada a sua delimitação e retificada a proposta até à assinatura do contrato.

B- Conformidade com Instrumentos Normativos e Legais

B.1. Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)

Programa Regional de Ordenamento Florestal Centro Interior (ICNF)

Os objetivos desta OIGP vão ao encontro dos propostos no PROF para a sub-região homogênea (SRH) em presença (SRH Alto Mondego) e seguem a hierarquia de funções estabelecida nesse programa regional.

A alteração de coberto proposta vai, de um modo geral, ao encontro das orientações do PROF relativamente a Espécies a privilegiar. Os Carvalhos alvarinho e negral (Outros carvalhos), o Sobreiro, o pinheiro bravo, o eucalipto e a pseudotsuga pertencem ao Grupo I. O pinheiro manso e o freixo pertencem ao grupo II. O Cedro do Bussaco não é espécie a privilegiar no PROF. Relativamente às espécies ripícolas inseridas nas Outras folhosas o freixo pertence ao Grupo II e as restantes (amieiro e choupo) não se encontram nos dois grupos de espécies a privilegiar mas, no entanto, para além da proteção conferida a esta espécies pela Lei da Água, também o Caderno E do PROF, nas Normas gerais de silvicultura – NG 1 Instalação dos povoamentos, refere que “Nas margens das linhas de água/cursos de água deverá ser conservada e restaurada a galeria ripária autóctone...”.

De acordo com as cartas de aptidão florestal apresentadas no Caderno B do PROF do CI, as espécies florestais selecionadas consideram-se, na generalidade, bem adaptadas às condições edafo-climáticas locais.

A evolução da paisagem agora proposta, nomeadamente com a manutenção da percentagem espaços florestais coincide com a meta previsional do PROF para esta SRH relativamente à percentagem de espaços florestais (ponto 1 do artigo 41º) e que era manter-se até 2050. A expansão da área de outras folhosas acompanha as metas previsionais previstas no ponto 3 do artigo 41º.

Por fim, deve apenas referir-se que esta AIGP se sobrepõe, a norte e em cerca de 1430 hectares, com corredor ecológico definido neste programa setorial. A ocupação do solo, fundamentalmente matos e pinheiro manso, e os objetivos propostos para esta área estão de acordo com o espírito que esteve na génese da criação destes corredores. (ICNF)

Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (PGRH RH4A) (APA)

A OIGP está em conformidade com os pressupostos do PGRH RH4A, contribuindo para os objetivos estratégicos ‘OE3 - Atingir e manter o Bom estado/potencial das massas de água’ e ‘OE5- Assegurar a proteção dos ecossistemas e da biodiversidade’ deste Plano.

Plano Diretor Municipal de Gouveia (CM)

A proposta de OIGP conforma-se com o Plano Diretor Municipal de Gouveia, salientando-se que o plano que se encontra em revisão, no âmbito da qual serão consideradas as soluções preconizadas na OIGP que vier ser aprovada.

B.2. Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR)

Na OIGP Aljão foi verificada a conformidade com o alinhamento estratégico do **Programa Regional de Ação (PRA)**.

- O PRA Centro foi aprovado em 19 de dezembro de 2022 pela Comissão Regional de Gestão Integrada de Fogos Rurais da Região Centro e publicado no Diário da República através do Aviso 24772/2023,

5-A

datado de 20 de dezembro de 2023. A OIGP baseia-se nos diversos eixos estratégicos, com destaque para o eixo "Cuidar dos espaços rurais", com a finalidade de planear e promover uma paisagem diversificada, reduzindo a carga de combustível à escala da paisagem. (CCDR)

- A proposta não promove o aumento das áreas de SAF e deste modo não contribui para o cumprimento das medidas do projeto 1.2.2.5_Multifuncionalidade dos espaços agroflorestais do PRA. (CCDR)
- A rede primária de faixas de gestão de combustível conforma-se com o Programa Regional de Ação. (ICNF)

Na ausência de **Programa Sub-Regional de Ação** (PSA) à data da apresentação da proposta de OIGP, foi ainda verificada a conformidade da proposta com os **trabalhos preparatórios** do PSA:

- As faixas da rede secundária de gestão de combustível, a financiar no âmbito da OIGP (resultantes da proposta e condicionantes), são assumidas pelo PSA que venha a ser posteriormente aprovado, em alinhamento com os critérios do artigo 49º do Decreto-Lei n.º 82/2021. (ANEPC)
- Os mosaicos para gestão de combustível propostos, contribuem para a resiliência do território, estão validados e irão conformar-se com o Programa Sub-regional de Ação (PSA) em elaboração. (ICNF; AGIF)

B.3. Servidões e Restrições de Utilidade Pública

A OIGP Aljão conforma-se com:

- A **Reserva Ecológica Nacional**, não se vendo impedimento à concretização das operações propostas no âmbito da **OIGP Aljão**, considerando que as ações são compatíveis com os seus objetivos, devendo ser salvaguardadas as funções das áreas de REN e implementadas as medidas de minimização, apresentadas no **Anexo I**, tendo em vista garantir a salvaguarda das funções das várias tipologias da REN. (CCDR)
- A **Reserva Agrícola Nacional** não estando previstas utilizações não agrícolas do solo, sem prejuízo do referido no Anexo I. (CCDR)
- O **Domínio Hídrico**, contribuindo para a valorização e restauro de galerias ripícolas e o bom estado das massas de água. (APA/CCDR)

B.4. Outros Regimes Legais

Para efeitos de aplicação do **Regime Jurídico aplicável às Ações de Arborização e Rearborização (RJAAR), Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho**, na sua redação atual, dado que a OIGP incorpora os conteúdos dos planos de gestão florestal e após parecer expresso favorável do ICNF, considera-se que as ações de arborização e rearborização com espécies florestais a executar nestas áreas estão apenas sujeitas a comunicação prévia, no respaldo dado pelo artigo 5º., n.º 1, alínea b). (ICNF)

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho**, que regula o **controlo, detenção, introdução na natureza e repovoamento de espécies exóticas da flora e fauna**, o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 423/89, de 04 de dezembro**, que estabelece o regime de proteção do azevinho espontâneo e também o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio**, na sua redação atual que estabelece medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira. (ICNF)

Para efeitos de aplicação do **Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de abril**, relativo à **proteção dos vértices geodésicos** pertencentes à Rede Geodésica Nacional (RGN) deverá ser respeitada a zona de proteção dos marcos denominados "Lájeas" e "Outeiro de Pez", constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio, livres de obstrução das visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação. (DGT)

C- Adequação da Proposta

C.1. Unidades de Intervenção

As **Unidades de Intervenção da componente florestal** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem, com exceção das identificadas abaixo. **(ICNF)**

As **Unidades de Intervenção da componente agrícola** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem com exceção das identificadas abaixo. **(CCDR)**

As **Unidades de Intervenção da componente Recursos Hídricos** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem. **(APA)**

O **Modelo de Exploração Florestal** apresentado carece de uma revisão com vista a corrigir os aspetos que em abaixo se elencam. Tendo em conta que viabilizar esta intervenção aumenta a resiliência aos fogos e melhora a gestão florestal neste território e que estas falhas ocorrem no modelo de gestão dos povoamentos (do terceiro anos em diante) e não na sua instalação, o Modelo de exploração florestal deve ser revisto e validado pelo ICNF até à assinatura do contrato de financiamento. **(ICNF)**

O **Modelo de intervenção em áreas agrícolas** não existe uma vez que as intervenções propostas na componente agrícola se referem a beneficiação de caminhos e colocação de vedações. **(CCDR)**

Desconformidades das unidades de intervenção e dos modelos de exploração e condicionamentos a considerar:

Não validadas as seguintes UI:

Componente florestal:

- **UI25:** A operação não cumpre a regra da alínea 6) dos Investimentos Florestais do ponto 4.4. da OT (reduzir em pelo menos 75% da área de eucalipto). O declive e as características do povoamento existente obrigavam a que o controlo dos matos fosse mecânico e não motomanual. O investimento no caminho não é elegível.
- **UI26:** O controlo de invasoras deveria preconizar a pincelagem do tronco após o corte como forma de reduzir a emissão de polas radiculares que irão ocorrer após a subsolagem.
- **UI36:** A limpeza da vegetação espontânea deveria ser efetuada mecanicamente.
- **UI40:** As operações preconizadas não se adequam ao objetivo de transformação da paisagem proposto.

Componente agrícola e florestal:

- **UI45, UI46 e UI48:** As UI apresentam POSA, UOSP e intervenções diferentes nos diferentes polígonos que a constituem (alguns possuem sequências operacionais diferentes). Assim, deveria haver desdobramento de UI em conformidade com a OT.

São parcialmente validadas as seguintes UI:

Componente florestal:

- **UI18, UI19 e UI21:** O declive e o tipo de arvoredo presente obrigavam a que o controlo dos matos fosse mecânico e não motomanual.

Modelo de exploração florestal

O modelo de gestão florestal apresentado possui muitas omissões e falhas que devem ser resolvidas, com destaque para o facto de não se apresentarem os modelos de silvicultura para cada espécie a utilizar e de acordo com a função que se pretendem que esses povoamentos venham a desempenhar. No texto da memória descritiva (página 128) apenas se indica que o modelo de exploração florestal deve ser consultado no Anexo 3. A tabela 4.1 deste Anexo 3 não segue o modelo estabelecido no quadro de referência, pois organiza a tabela por anos e não por UI. Com todas estas falhas é impossível verificar que o modelo de condução dos povoamentos sugerido é adequado aos objetivos que se pretendem atingir e se cumpre os modelos de silvicultura definidos.

Assim, o **Modelo de exploração florestal deve ser revisto e validado pelo ICNF até à assinatura do contrato de financiamento.**

Na componente Agrícola e até à assinatura do contrato deverá ser apresentada a devida fundamentação dos investimentos proposto na **ação T1** que consiste na instalação de “Vedações com rede ovina”.

C.2. Plano de Gestão Florestal

A OIGP apresenta áreas inseridas em Plano de Gestão Florestal (PGF) de ZIF (PGF da ZIF de Aljão e Mondego). Assim, existindo PGF na área de intervenção da OIGP, a entidade gestora tem que demonstrar, em sede de execução, o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, na redação atual. **(ICNF)**

D- Conformidade das orientações técnicas para financiamento

D.1. Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (4ª republicação).

De acordo com a tabela de atributos da shapefile das UI o **financiamento global proposto para a execução a 2 anos é de 1 509 989,3 euros**, para uma **área de intervenção de 1 413,8ha**, a que acrescem **143 649,3euros** de despesas imateriais, o que totaliza **1 653 638,6 euros**.

A proposta de OIGP está em conformidade com os seguintes requisitos e condições prévias estabelecidas na OT, verificando-se que:

- O **custo médio previsto por área da OIGP** a intervencionar (**1 413,8ha**) é de **1 169,6 euros por hectare** valor inferior a 2 500 euros por hectare tal como previsto no ponto 4.2.3. da OT) **(DGT ouvidos ICNF; CDDR)**
- A OIGP cumpre a **condição estabelecida no ponto 6.2** da OT, verificando-se que a área total combinada das áreas com acordo dos proprietários (considerando a shapefile da situação cadastral e de adesão), das áreas integradas na estrutura de resiliência aprovada e em leitos e margens de cursos de água da estrutura ecológica, e Área de florestas de invasoras a extirpar – identificada na POSA, representam **60,9% do total da área da OIGP**, valor superior aos 50% exigidos. **(DGT ouvidos ICNF; CDDR)**
- A **componente agrícola** proposta na OIGP corresponde a **233,2ha**, o que representa **16,5%** da área total a intervencionar, valor inferior aos 35% máximos admissíveis previstos no ponto 4.4. da OT. **(DGT ouvida CDDR)**
- O **investimento na componente agrícola** proposta na OIGP é de **72 725,3euros**, o que representa **4,4%** do total do investimento proposto, valor inferior aos 35% máximos admissíveis.
- Os investimentos imateriais previstos correspondem a **143 649,3euros**, **8,7%** do total da despesa elegível, não excedendo os 10% do total da despesa elegível como previsto no ponto 4.4. da OT. **(DGT ouvidos ICNF; CDDR)**

- Melhoria das condições de solo em áreas de povoamentos de eucalipto, incluindo corte e destruição de cepos nos termos da alínea 5) dos Investimentos Florestais do ponto 4.4. da OT. **Não aplicável. (ICNF)**

Desconformidades nos requisitos prévios:

- É proposto o controlo de vegetação, seleção de varas e beneficiação de caminhos em povoamentos de eucalipto mas **não é cumprido o disposto na alínea 6)** dos Investimentos Florestais do ponto 4.4. da OT. **(ICNF)**

As ações de valorização e reconversão propostas na OIGP, nas diferentes unidades de intervenção, **enquadram-se nas tipologias identificadas no ponto 4.4. da OT**, com respeito às despesas elegíveis.

Os custos apresentados para as ações de valorização e reconversão cumprem o estabelecido no ponto 9.4 da OT, **sendo considerados os valores unitários de referência** para todas as ações.

Os custos apresentados para as operações de silvicultura que não estão previstas no Anexo I, têm como referência os valores das tabelas da **Comissão de Acompanhamento para as Operações Florestais (CAOF)**, ou é **apresentada a devida fundamentação dos investimentos propostos por orçamento**, nomeadamente, o método de cálculo e/ou a apresentação de orçamentos ou faturas pró-forma, sendo assim adequados. **(ICNF)**

Em conclusão

Considerando o exposto no ponto C1 e D1, nesta fase apenas é possível validar o valor de **1 210 896,7euros**, a executar numa área de **1 275,4ha**.

Neste contexto face ao valor agora validado, as despesas imateriais validadas **não poderão ultrapassar os 10%** do total da despesa elegível, ou seja, **121 089,7euros**.

O valor total validado nesta fase do processo é assim de 1 331 986,4euros, correspondente às ações elegíveis nas unidades de intervenção validadas, a executar numa **área de 1 275,4ha**.

Este valor corresponde a **80,5%** do valor total proposto e representa **90,2%** da área intervencionada proposta.

Nesta perspetiva, e considerando a área validada:

- **É dado cumprimento** ao valor máximo de 2 500 euros/ha, sendo um valor de **1 044,4 euros por hectare**.
- A % área agrícola sobre a área intervencionada é de **18,2%**, **inferior aos 35% máximos admissíveis**.
- A % de investimento na componente agrícola sobre o investimento total é de **5,2%**, **inferior aos 35% máximos admissíveis**.

D.2. Orientação Técnica que define os apoios a 20 anos

Os **Serviços de Ecossistemas**, ficam sujeitos a ajustamentos dos sistemas culturais objeto do apoio anual, majorações e valores, a realizar em fase de execução e a demonstrar nos relatórios de execução **(ICNF/DGT)**:

Sistemas culturais

- Os cursos de água não são objeto de remuneração (apenas as suas margens) pelo que devem ser retirados (UI44). Ainda neste sistema não se identificam as espécies ripícolas a utilizar nas UI45 e UI46.
- As áreas “Agricultura com espaços naturais e seminaturais” e “Mosaicos culturais e parcelares complexos” apenas integram o sistema cultural “Misto de culturas permanentes” na área ocupada com agricultura permanente. Deve ser apresentada uma % de área ocupada com agricultura permanente.
- No sistema cultural “Povoamentos florestais existentes: Folhosas a privilegiar no PROF” as UI030 e UI031 incluem duas espécies que não são a privilegiar no PROF (choupo e amieiro). Ainda neste sistema cultural, nos polígonos com o id127 da UI045 e com o id148 da UI046, não são indicadas as espécies. Logo não se pode confirmar se se tratam ou não de espécies a privilegiar.
- As UI inseridas no serviço *Habitat’s naturais ou semi-naturais* devem ser validadas na fase de execução para se confirmar se no final a UOSP se trata ou não de um *Habitat’s naturais ou semi-naturais*. (ICNF)

Majorações não validadas

- **Declives:** Apesar de ter sido apresentada a carta de declives que esteve na base das majorações efetuadas não são perceptíveis as classes de declive, assim não é possível confirmar os valores.
- **Estruturas de Paisagem:** Deverão ser consideradas as necessárias alterações das estruturas de paisagem conforme referido no ponto A.
- **REN:** Foi atribuída majoração em linhas de água que não constam na carta da REN em vigor. Deve ser corrigido.

Em conclusão:

O valor global anual de remuneração proposto (shapefile dos serviços dos ecossistemas) **é 155 898,1 euros, não sendo, contudo, possível validar este valor nesta fase, face às desconformidades detetadas.**

Não existem áreas propostas para o apoio unitário no valor de 800€/ha.

E- Verificação das condições de adesão dos proprietários e Cadastro

A adesão dos proprietários, é verificada em **47,3% (686,0ha)** da área total da AIGP (shapefile da situação cadastral e de adesão).

Verificam-se as seguintes desconformidades:

- Não foram apresentadas declarações de compromisso. (DGT)

ANEXO I

A realização das intervenções previstas na OIGP deve acautelar todos os condicionamentos associados aos pareceres, comunicações prévias, autorizações e licenciamentos que devam ser emitidos nos termos da legislação aplicável, incluindo os que decorrem das normas de planeamento e gestão, os quais se apresentam no presente anexo.

RJAAR (ICNF)

As **UI027 a UI029, UI041 e UI042**, apresentam intervenções de plantações e sementeiras sujeitas a licenciamento no âmbito do Regime Jurídico Aplicável às ações de Arborização e Rearborização, de acordo com o estabelecido no ponto B4.

Corredor ecológico do PROF (ICNF)

- Os corredores ecológicos ao nível dos PROF constituem uma orientação macro e tendencial para a região em termos de médio/longo prazo, com o objetivo de favorecer o intercâmbio genético essencial para a manutenção da biodiversidade, incluindo uma adequada integração e desenvolvimento das atividades humanas.
- Os corredores ecológicos são estruturas territoriais aproximadamente lineares, frequentemente estabelecidas ao longo de linhas de maior altitude ou de vales fluviais, as quais asseguram a continuidade dos processos ecológicos entre as áreas nucleares e permitem a conservação de valores naturais. O seu traçado deverá coincidir maioritariamente com a envolvente de linhas de água.
- Os corredores ecológicos coincidentes com linhas de água são dos mais importantes em termos de conectividade, mesmo em áreas urbanas significativamente fragmentadas, permitindo a circulação da fauna e flora ao longo da componente aquática, ou ao longo da galeria ripícola. As normas a aplicar nessas áreas, descritas na Tabela 9 do capítulo E-Documento estratégico do PROF, dependem do tipo de linha de água e da distância à margem dessa linha.
- Qualquer UI que intersete com corredores ecológicos do PROF tais como as **UI004 a UI008, UI012 a UI035 e UI038 a UI048** devem respeitar as Normas a seguir nos corredores ecológicos

Reserva Ecológica Nacional (REN) (CCDR)

- Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto - Ações sujeitas a comunicação prévia no âmbito do RJREN:
 - Operações de florestação/reflorestação - ações com enquadramento na alínea f) do Item III do Anexo II do RJREN – “f) Operações de florestação e reflorestação”, estando sujeitas a comunicação prévia à CCDRC,IP face às tipologias de REN em presença, podendo ser admitidas, desde que não envolvam técnicas de preparação de terreno e/ou de instalação que contribuam para o aumento da erosão do solo, conforme estipulado na alínea f) do Item III do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.
 - As operações de controle de espécies invasoras têm enquadramento na alínea h) do Item III, estando sujeitas a comunicação prévia em “leitos e margens dos cursos de água”, sem requisitos específicos a cumprir nos termos da alínea h) do Item III do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.
- As áreas de REN contêm riscos e vulnerabilidades associados, pelo que, aquando da implementação das ações deverão ser salvaguardadas as funções das áreas de REN em presença, com a adoção de medidas de minimização, nomeadamente:

Nos leitos e margens dos cursos de água

Dever-se-á evitar:

- Elementos que possam obstar à continuidade do ciclo da água e funcionalidade hidráulica/hidrológica;
- Destruição generalizada da vegetação ripícola;
- Destruição dos habitats naturais e das espécies da flora e da fauna;

- Diminuição da secção de vazão que tenham como consequência riscos de cheias e consequente erosão fluvial.

Nas áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos

- A utilização de químicos e de fertilizantes não orgânicos não poderá constituir fator de poluição das águas, quer superficiais quer subterrâneas, pelo que a sua utilização deverá seguir o código das boas práticas agrícolas;
- Evitar derrames de matérias poluentes;
- Evitar ações que diminuam a capacidade de infiltração dos solos e sobreexploração de aquíferos;

Nas áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo

- As ações no solo devem ser realizadas por forma a potenciar a infiltração das águas pluviais em detrimento da escorrência superficial, sendo que eventuais operações de mobilização do solo devem sempre ser executadas segundo as curvas de nível;
- Deverá ser evitada a gradagem generalizada do terreno, com operações de ripagem efetuadas preferencialmente apenas nas linhas de plantação, a uma profundidade máxima de 60 cm.

Reserva Agrícola Nacional (CCDR)

- A beneficiação de caminhos deverá observar o disposto no Regime Jurídico da Reserva Agrícola.

Domínio hídrico (APA)

Carecem de licenciamento/parecer prévio a emitir pela APA, as ações/intervenções em área afeta ao domínio hídrico - leito e margens de cursos de águas públicas.

Legislação aplicável: Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro), Lei da Titularidade dos Recursos Hídricos (Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro) e Regime de Utilização dos Recursos Hídricos (Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio), nas suas atuais redações.

Devem ainda ser acauteladas as seguintes recomendações, em sede de execução da OIGP:

- Na ocupação de áreas afetadas ao domínio hídrico, leitos e margens de linhas de águas públicas, as intervenções de (re)arborização devem observar as seguintes condições:
 - Assegurar a existência de uma distância de arborização e/ou rearborização à linha de água (faixa de proteção à linha de água) de 5 ou 10 metros, conforme determina a Portaria 15-A/2018, de 12 de janeiro;
 - Na faixa de proteção às linhas de água:
 - não pode ser plantada qualquer espécie de produção intensiva;
 - não pode ser alterada a funcionalidade da corrente, nem podem ocorrer alterações da secção de vazão, da configuração do curso de água e/ou da integridade das margens;
 - deve ser garantida a manutenção de espécies ripícolas autóctones, assegurando a integridade biofísica e paisagista do meio;
 - não pode ser efetuada a mobilização do solo, nem fazer recurso de maquinaria pesada, de modo a não agravar riscos naturais, nomeadamente o de erosão, e a promover a estabilidade topográfica e geomorfológica da margem (artigo 5.º da Portaria 15-A/2018, de 12 de janeiro);
 - cumprir o Código das Boas Práticas Agrícolas na execução das mobilizações de solo e da plantação pretendida.
- A utilização de químicos e de fertilizantes não orgânicos não poderá constituir fator de poluição das águas, quer superficiais quer subterrâneas. Na eventual necessidade de utilização de herbicidas ou outros produtos fitofarmacêuticos, deverão ser respeitadas as dosagens e condições para a sua aplicação, a realizar fora do período húmido do ano hidrológico, de modo a evitar a contaminação e degradação do solo e da água.

Sistema de Gestão integrada de Fogos Rurais (ICNF)

As unidades de intervenção inseridas em rede primária de faixas de gestão de combustível devem assegurar os pressupostos do manual da rede primária, nomeadamente do ponto 4 Orientações Técnicas, relativamente à manutenção da vegetação arbustiva e sub-arbustiva e da condução do estrato arbóreo

garantindo assim, as características próprias desta rede nas componentes das Faixas de Interrupção de Combustível, Faixa de Redução de Combustível e Rede Viária Florestal.

ANEXO II

A Proposta de OIGP de Aljão apresenta a informação organizada nos termos do quadro de referência de apoio à elaboração das propostas de OIGP e do modelo de dados.

Para a total conformidade devem ser efetuadas as seguintes alterações: (DGT ouvidos ICNF; APA; CCDR; ANEPC)

Relatório

- Rever os aspetos relativos à estrutura de resiliência.

Quadros

Quadro 2 - Identificação das unidades de intervenção:

- Contém células vazias nas seguintes colunas: “Função Principal Proposta”, “Grupo da operação” e “Operações ou conjunto de operações”.

Quadro 3 - Investimento estimado em ações de reconversão e valorização da paisagem:

- Contém células vazias nas seguintes colunas: “Tipo de intervenção”, “Grupo da operação”, “Operações ou conjunto de operações”, “Custo unitário de referência” e “Custo unitário de referência”;
- Existem colunas que não estão previstas no Quadro de Referência: “Ocupação atual do solo (COS)”, “Ocupação do solo (COS) proposta”, “Função Principal Proposta” e “Uni. (ha | m)”;
- Existem duas colunas com informação sobre a dimensão: “Área (hectares)” e “Dimensão (Área | Extensão)”;

Quadro 5 - Montantes globais estimados para remuneração dos serviços dos ecossistemas

- Existem colunas que não estão previstas no Quadro de Referência: “Área da UI (ha)”,
- Faltam as linhas “Estimativa do apoio único (euros)” e “Estimativa do valor total - 20 anos (euros)”;

Modelos de dados

Shapefiles da área de intervenção e elementos de referência (Shapefile 1 a 12)

- O campo “id_objeto” é um campo de numeração automático e crescente, que identifica univocamente cada linha da tabela – deve começar me “1” e não em “0”;
- Verificou-se que alguns polígonos da shapefile “AreasEdificadas2018” não estão identificados na shapefile “07_EDIF”;

Shapefile da estrutura ecológica (Shapefile 14)

- O campo “id_objeto” foi definido como um campo de texto e deve estar como um campo de numeração automático e crescente;

Shapefile da estrutura de resiliência (Shapefile 15)

- O campo “id_objeto” é um campo de numeração automático e crescente, que identifica univocamente cada linha da tabela – deve começar me “1” e não em “0”;

Shapefiles dos elementos estruturais (Shapefile 16, 17 e 18)

- O campo “id_objeto” é um campo de numeração automático e crescente, que identifica univocamente cada linha da tabela – deve começar em “1” e não em “0”;

Shapefile das unidades de Intervenção e valores de investimento (Shapefile 20)

- As UI devem ser delimitadas atendendo à definição que consta do Quadro de Referência, devendo ser homogéneas em termos de ocupação atual e futura, e das principais ações a realizar, tal não se verifica em diversas UI com diferentes ocupações atuais e futuras na mesma UI. Cada UI deve corresponder a uma unidade (1 registo), mesmo que constituída por áreas descontínuas no espaço;
- Os campos “UI_FPP” e “UI_TIP” contém algumas células vazias;
- Existem uma coluna que não estão previstas no Modelo de Dados: “Area_ha”;

Shapefile da situação cadastral e de adesão (Shapefile 21)

14-A

- O campo “dicofreV” e “dicofre” estão incorretamente preenchidos;
 - O campo “dicofreV” deve ser preenchido com o código identificador da CAOP;
 - O campo “dicofre” deve ser preenchido com o código identificador freguesia tal como vem do Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica, Cadastro Predial Experimental ou BUPi. Neste caso, deve ser preenchido com o código identificador BUPi;
 - O campo “dic_proc” é composto pela concatenação do campo [dicofre], mais o carater “_”, mais o campo [n_proc]. Como tal, deve ser corretamente preenchido após corrigir o campo “dicofre”;

- Existem uma coluna que não estão previstas no Modelo de Dados: “id_rgg”;

- O campo “estadoB” contém algumas células vazias;

Shapefile dos serviços dos ecossistemas (Shapefile 22)

- No campo “UI_c” uma UI não pode estar identificada em várias linhas pois cada UI corresponde a uma unidade (1 registo), mesmo que constituída por áreas descontínuas no espaço
- Os campos “SE_id01”, “SE_op01”, “SEVR01ha”, “AreaSE01”, “C_SE01”, “CustoT” e “CutoT20” contém algumas células vazias;
- Os cursos de água, aterros, tecidos edificados não elegíveis para remuneração, devem ser retirados da shapefile dos serviços de ecossistemas.
- O campo das majorações do “declive” não se encontra corretamente preenchido. De acordo com a OT deve ser atribuído 0% (onde o declive < a 25%) e 30% (onde o declive é > a 25%).
- O campo das majorações da REN não se encontra corretamente preenchido. De acordo com a OT deve ser atribuído 0 (Sem REN) e 15% (Em REN).

Plantas TIFF e PDF

- Nas plantas está em falta a data de elaboração.
- Ficheiro PDF e TIFF georreferenciado dos serviços dos ecossistemas à escala 1:10.000 (incluindo os elementos da cartografia de base) - Faltam os elementos de referência comuns às plantas na legenda e também os fatores de majoração.
- Ficheiro PDF e TIFF georreferenciado da situação cadastral e de adesão sobre os serviços dos ecossistemas, à escala 1:10.000 (incluindo os elementos da cartografia de base) - Faltam os elementos de referência comuns às plantas a elaborar e também os fatores de majoração.